



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Chamada Pública n.º 001/2019-SEMUSSJOP

Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a Prestação de Serviços Médicos, Médicos Plantonistas, e outras especialidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Plácido Nascimento, nº 265, Edifício da Prefeitura de São João de Pirabas, Bairro: Centro, São João de Pirabas, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Júlio Elion Lima Guimarães, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente edital de SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos para prestação dos serviços, de forma complementar, descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde de São João de Pirabas, para atendimento à demanda da população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS do município de São João de Pirabas/PA.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, bem como a Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Chamada Pública a seleção e credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos nas Seguintes Especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, GASTROENTEROLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, ODONTOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA E ULTRASSONOGRAFISTA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital.

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência, Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
ANEXO II - Minuta do Contrato;
ANEXO III - Modelo de declaração;
ANEXO VI - Modelo de declaração de incompatibilidade de cargos e funções;
ANEXO V- Modelo de declaração de ciência dos termos;
ANEXO VI-Modelo de Ficha Cadastral;
ANEXO VII- Modelo de memorial descritivo;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, conforme art. 27e 28 da Lei Federal nº 8.666/93, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público Administrativo.

2.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS com vista a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme termo de referência constante no Anexo I neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

2.4. Os Profissionais interessados no presente credenciamento deverão ainda atender as exigências estabelecidas para o exercício da profissão e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Pará – CRM/PA.

2.5. Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitarem.

2.6. O interessado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de atendimentos, o local de revisão das horas trabalhadas e outros procedimentos necessários a garantir o bom atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Os interessadas deverão entregar a documentação exigida na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada na Avenida Plácido Nascimento, nº 265, Edifício da Prefeitura de São João de Pirabas, Bairro: Centro, São João de Pirabas, no prazo de 24 (vinte e quatro) dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital nas imprensas oficiais e jornal de grande circulação, no horário das 09:00 às 12:00 horas, no período de 25/06/2019 a 10/07/2019 , conforme matéria publicada na IOEPA e jornal diário do para no dia 21/06/2019.

3.2. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública na data de 15 de Julho de 2019 às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas localizada no endereço citado acima, na sala de realizações de certames de licitações;

3.3 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA

Edital nº 001/2019-SEMUSSJOP

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA.

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

3.4 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1 - Registro comercial inicial e última alteração, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

l) No caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

4.1.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.5 - Certidão Simplificada da JUCEPA, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo;

Observação:

a) O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto desta chamada publica.

4.2. - Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir;

a) Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

b) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, devidamente registrados na junta Comercial competente.

c) Apresentação da Certidão de Regularidade do Contador (a) devendo esta estar válida na data do certame.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, podendo ser substituído quando consolidado no próprio balanço, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

e) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no item d, estarão inabilitadas.

4.2.2 - Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em copia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante;

4.2.3 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, sendo isenta a apresentação da capacidade financeira da empresa;

4.2.4 - **Certidão negativa de falência ou concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo expedida pelo referido cartório distribuidor competente da sede da pessoa jurídica;**

Parágrafo único: Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

4.3 - Regularidade Fiscal:

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atual;

4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade o objeto, atual;

4.3.3 - Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

4.3.4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (site: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br);

4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.4 - Regularidade Trabalhista:

4.4.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

Observação: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

4.5 - Regularidade Técnica:

a) Certificado de inscrição e regularidade dos responsáveis técnicos da empresa nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

b) Declaração (modelo no Anexo VI) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pirabas/PA;

c) Declaração (modelo ITEM 5) modelo de credenciamento;

c.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com as especificações deste edital e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

c.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

d) Memorial (modelo no Anexo VII) descritivo com os seguintes itens:

d.1) Relação do corpo profissional com seu respectivo número do Conselho Regional de Medicina.

d.1.1) A relação acima citada deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios (xérox da carteira de classe, certificado de especialização e/ou residência) dos profissionais das especialidades para qual a empresa possui interesse em se credenciar.

e) Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo VI;

4.6. - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

4.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, e no caso de cópias, estar autenticadas.

4.8 – A documentação será analisada pela Assessoria Jurídica do Município de São João de Pirabas/PA, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

4.9 – Do julgamento de habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do julgamento, de acordo com as normas do artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

5.2. Em caso de duas ou mais empresas se credenciarem para o mesmo item, a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela divisão da execução dos serviços.

5.3. Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6 - DO PREÇO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2019 Atividade 1515:Fundo Municipal de saúde – 2050-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 2059-Manutenção do Hospital, Postos e Unidade Básica de Saúde; 2054-Manutenção do Programa Saúde da Família –PSF; 33.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

6.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados com atesto pelos Responsáveis das Unidades de Saúde e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 – A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.3 - A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

8 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os exames, Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficarão (ao) a cargo de funcionário (s) nomeado (s) pela Secretária Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

9 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1-Todas as pessoas jurídicas que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA, dentro de seus critérios e conveniências.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados pelas empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

10.2 – As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu pagamento.

10.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) As empresas credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 –Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, quanto da execução dos serviços.

10.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo I do presente Edital.

10.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1- Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

10.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

10.13.5 – Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.14 – Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

10.15- Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10.16- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.17- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 - Pagar a Empresa Credenciada mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, as Empresas Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das de mais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde de São João de Pirabas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

12.2.2 - Multa de moral correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A contratação será regida pela seguinte legislação: Constituição Federal; Lei 8.666/93; Lei 8.080/90; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000); Norma Operacional de Assistência a Saúde SUS; e ainda legislação complementar e princípios gerais de direito.

13.2 - A(s) quantidade(s) no Anexo I poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.4 - A duração do Contrato que vier a ser assinado, será de 01 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

13.6 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.7 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 – DA VIGÊNCIA:

14.1 – A vigência da Chamada Pública nº 001-2019-SEMUSSJOP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 - O Município de São João de Pirabas deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

15.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

15.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

15.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.6.1 - O Pagamento será efetuado MENSALMENTE (Anexo I) conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e atestado pelos Responsáveis pela Unidade de Saúde, após emissão da nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

15.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

15.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

15.9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

15.10 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

15.11 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

15.12 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

15.12.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

15.12.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

15.12.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas;

15.12.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

15.12.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.12.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

15.12.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

16 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

16.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

16.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

17 - DAS INFORMAÇÕES:

interessados, em dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00min à Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Plácido Nascimento, nº. 265, Edifício da Prefeitura de São João de Pirabas, Bairro Centro, São João de Pirabas –Pa.

São João de Pirabas/PA, 21 de Junho de 2019.

Mayara Madgi dos Santos Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de referência refere-se à Chamada Pública para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, aptas à Prestação de Serviços Médicos nas Seguintes Especialidades: **CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, GASTROENTEROLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, ODONTOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA E ULTRASSONOGRAFIISTA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA.

2- DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria

Do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e Garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção a Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos médicos, uma vez que o município dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de saúde, faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços médico – hospitalares (plantonistas), em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico.

O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta CHAMADA PÚBLICA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, poderá potencializar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus munícipes.

3 – DOS LOCAIS

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas , possui uma rede de Atenção a Saúde, com várias Unidades, gerida pelo SUS Municipal para atender seus munícipes, sendo que o referido procedimento será realizado nas dependências do Hospital Municipal de São João de Pirabas entre 12 a 24h por dia, onde haverá escala de revezamento para o plantão entre os médicos credenciados , em todos os dias da semana , incluindo aos sábados e domingos , bem como em feriados e dias de ponto facultativo.

4- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

4.1-O plantão médico não deve exceder a carga horária entre 12 a 24 horas contínuas e ininterruptas. Portanto é facultado a cada profissional médico o máximo de 15 plantões de 12 ou 24 horas em dias alternados por mês. No que se refere o valor, quantitativo e a especialidade segue planilha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.1.1 – CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

Consultas a nível ambulatorial realizando avaliação do paciente, anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares, se necessário, objetivando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de problemas de saúde do paciente inerentes àquela especialidade médica.

Os serviços serão prestados no âmbito municipal, no Hospital Municipal de São João de Pirabas e/ou nos Estabelecimentos de Saúde do município, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores a serem pagos são os descritos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	NUMERO DE PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA/HORARIOS	VALOR BRUTO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO ANUAL POR PROFISSIONAL
01	CARDIOLOGISTAS	01	06 HORAS MENSAIS UMA VEZ POR MÊS, CONFORMO AGENDA PRÉVIA.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	DERMATOLOGIA	01	06 HORAS MENSAIS UMA VEZ POR MÊS, CONFORMO AGENDA PRÉVIA.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
03	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	01	06 HORAS MENSAIS UMA VEZ POR MÊS, CONFORMO AGENDA PRÉVIA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
04	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	01	06 HORAS MENSAIS UMA VEZ POR MÊS, CONFORMO AGENDA PRÉVIA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
05	PEDIATRA	01	06 HORAS MENSAIS UMA VEZ POR MÊS, CONFORMO AGENDA PRÉVIA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
06	PSIQUIATRIA	01	16 HORAS MENSAIS DUAS VEZES POR MÊS DE 08 HORAS, CONFORMO AGENDAMENTO PRÉVIO	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
07	FARMACÊUTICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00	36.000,00

OBSERVAÇÃO:

-Os Itens 01, 02, 03, 04 e 05, serão 30 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.

-Em relação ao Item 07- Gerenciar a CAF do Município , planejar coordenar, e executar as atividades de assistência farmacêuticas acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população.

4.1.2- EXAMES ESPECIALIZADOS

Realizar os exames especializados abaixo listados, nas dependências dos estabelecimentos de saúde municipais (hospital municipal), dê de que, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Os exames a serem realizados possuem caráter eletivo e a sua agenda de realização será regulada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	NUMERO DE PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA/HORARIOS	VALOR BRUTO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO ANUAL POR PROFISSIONAL
08	ULTRASSONOGRRAFIA	01	08 HORAS SEMANAIS UMA VEZ POR SEMANA, CONFORME AGENDAMENTO PREVIO.	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
09	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	01	08 HORAS SEMANAIS UMA VEZ POR SEMANA, CONFORME AGENDAMENTO PREVIO.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
10	FISIOTERAPIA	01	96 HORAS MENSAIS TRÊS VEZES POR SEMANA, CONFORME AGENDAMENTO PREVIO.	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

OBSERVAÇÃO:

-Item 08 (Ultrassonografia): 200 Ultrassonografias (60 obstetrícia, 40 transvaginais, 20 próstata, 10 pélvicas, 60 abdômen total, 10 vias urinarias), valor unitário 40,00, realização e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas, equipamentos por conta do contratado.

-Item 09(endoscopia Digestiva): 20 consultas especializadas, 20 endoscopias digestiva Alta avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas, equipamentos por conta do contratado.

-Item 10(fisioterapia): 240 atendimentos Fisioterapêuticos em paciente no pré e pós operatório nas disfunções musculo, esqueléticos e nas alterações motoras, equipamentos por conta do contratado.

4.1.3- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Atendimento a nível hospitalar com atenção as urgências e emergências e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de quaisquer naturezas. De acordo com a avaliação médica, após a realização dos primeiros socorros, compete ao profissional médico manter o paciente em observação, optar pela internação, encaminhar o paciente para unidade de referência ou a liberação do paciente. Na ala Hospitalar , o medico devera passar visitas aos pacientes , prescrever na papeleta de internação e dar alta dos pacientes.

O referido atendimento será prestado nas dependências do Hospital Municipal de São João de Pirabas de 12 ou 24h por dia, onde haverá escala de revezamento para o plantão entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

médicos credenciados, em todos os dias da semana , incluindo aos sábados e domingos , bem como em feriados e dias de ponto facultativo.

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	NUMERO DE PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA/HORARIOS	VALOR BRUTO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO ANUAL POR PROFISSIONAL
11	PLANTÃO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / CLINICA MEDICA	744	HORAS MENSAS DIVIDIDAS EM PLANTÕES DE 12 OU 24 HORAS, CONFORME ESCALA DE TRABALHO PREVIAMENTE DEFINIDA.	R\$ 66,66	R\$ 49.595,00

4.1.4- ATENDIMENTO –PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

O medico credenciado devera realizar consultas clinicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.). Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de media e alta complexidade, respeitando fluxos de referencia e conta referencia locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referencia.

O Enfermeiro credenciado devera realizar consultar de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever /transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e das Disposições legais da profissão. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF, e, quando necessário, no domicilio. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde, com vistas ao desempenho de suas funções. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	NUMERO DE PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA/HORARIOS	VALOR BRUTO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO ANUAL POR PROFISSIONAL
12	CLINICA MEDICA	04	40 HORAS SEMANAS- SEGUNDA A SEXTA (08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00) EXCETO FERIADO	R\$ 7.550,00	R\$ 90.600,00
13	ENFERMAGEM	04	40 HORAS SEMANAS- SEGUNDA A SEXTA (08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00) EXCETO FERIADO	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
14	ODONTÓLOGIA (PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA)	02	40 HORAS SEMANAS- SEGUNDA A SEXTA (08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00) EXCETO FERIADO	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.1.5-SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS

DESCRIÇÃO: Atendimento a nível hospitalar com o objetivo de realizar pequenas e médias cirurgias eletivas, com prévia avaliação do paciente e consideração do risco cirúrgico.

As realizações dos procedimentos cirúrgicos eletivos respeitaram um limite máximo de 30 procedimentos por mês, 20 consultas especializadas tratamento cirúrgico de procedimento eletivo, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	NUMERO DE PROFISSIONAIS	DIAS DA SEMANA/HORARIOS	VALOR BRUTO MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO ANUAL POR PROFISSIONAL
15	CIRURGIÃO	01	08 HORAS SEMANAS UMA VEZ POR SEMANA, CONFORME AGENDAMENTO PREVIO.	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

5- MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa interessada deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a intenção de se credenciar para um ou mais itens, podendo utilizar o presente modelo, ou em modelo próprio contendo as mesmas informações, atentando-se para a cláusula 4ª, d do presente edital.

A empresa _____, portadora do CNPJ _____, situada na Rua _____, nº____, bairro _____, CEP _____, cidade _____, estado _____, manifesta interesse em se credenciar para os itens abaixo indicados, afirmando que possui profissionais para desenvolver tais serviços.

ITEM	Descrição	Assinale com um X os itens aos quais pretende se credenciar

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado habilitado e qualificado tecnicamente será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultada à Administração a aplicação das sanções previstas.

A Secretária de Saúde do Município fica assegurado a qualquer tempo, e no interesse da municipalidade, anular ou revogar o presente processo sem que os licitantes possam reivindicar qualquer indenização a qualquer título.

São João de Pirabas, 21 de Junho de 2019.

**Sr. Júlio Eliton Lima Guimarães
Secretário Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

**CONTRATO NÚMERO: XXX/2019/GAB/SEMUSSJOP
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DE PIRABAS – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS
(XXXXXXXX) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entidade de personalidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.649/0001-53, com sede na Avenida Placito Nascimento, nº 265, Bairro: Centro, São João de Pirabas, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde de São João de Pirabas, o Sr. Júlio Eliton Lima Guimarães, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de XXXXXXXXX/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ residente à _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A) tem certo e ajustado a prestação de Serviços Médicos (_____) com amparo na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 8.883/93 e na Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços Auxílio diagnose aos usuários do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO(A) de Serviços Médicos, Médicos Plantonistas, e outras especialidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados referem-se aos de _____.

Parágrafo Segundo: Para execução dos serviços citados nesta cláusula a(o) CONTRATADO(A) declara que aceita as normas técnicas e administrativas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atender os usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, utilizando todos os recursos disponíveis.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao CONTRATADO (A) efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários do SUS, relativas aos recursos utilizados em seu atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Segundo: Não permitir que terceiros tenham acesso a dados dos usuários, constantes de seus prontuários.

Parágrafo Terceiro: Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o usuário para fins de experimentação.

Parágrafo Quarto: Atender o paciente com dignidade e respeito.

Parágrafo Quinto: Quando determinado por ato expreso do Chefe do Poder Executivo Municipal, o contratado deverá compor junta médica para fins de emissão de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA–DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento dos serviços ora contratados na forma e prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) os valores mensais cobrados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio financeiro do contratado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: O Valor estabelecido pelo CONTRATADO (A) é de R\$ _____ (_____) mensal.

Parágrafo Terceiro: o contratado não poderá extrapolar o limite Máximo de plantão (no caso de plantonistas).

CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATADO apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a cobrança, com nota fiscal de serviços e recibo em três vias.

Parágrafo Segundo: Após a validação dos documentos, realizados pelo CONTRATANTE o (a) CONTRATADO(A) receberá ao 20º dia útil conseqüente, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Terceiro: As contas que forem rejeitadas na revisão administrativa pelo Setor de Avaliação e Controle serão devolvidas ao CONTRATADO(A), para as correções cabíveis e deverão ser reapresentadas por ocasião da próxima apresentação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto: No caso de haver necessidade de substituição de documentos, estes aos serem apresentados, deverão vir acompanhados do correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quinto: As contas rejeitadas pelo Setor de Controle e Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE ficarão à disposição do CONTRATADO(A), que deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

Parágrafo Sexto: O prazo para apresentação das contas de serviços realizados será de no máximo 90 (noventa) dias após sua execução, não sendo reconhecidas pelo CONTRATANTE às contas apresentadas fora deste prazo.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE se obriga a pagar os serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Oitavo: Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá o CONTRATADO(A) suspender o atendimento, comunicando a decisão por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Nono: No caso da cobrança pelo CONTRATADO, de despesas para a prestação de serviços, que forem comprovadamente indevidas, o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e após prévia defesa, deduzir da fatura posterior, ou através de cobrança direta os prejuízos financeiros que o CONTRATANTE tiver sofrido.

Parágrafo Único: No caso, da hipótese acima, ocorrer quando o presente contrato não mais vigorar, o ressarcimento se fará através de Ordem de Recolhimento Bancário, em favor do CONTRATANTE, no prazo determinado por este.

CLAÚSULA SEXTA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, com a finalidade de verificar a qualidade do serviço prestado, resguardando-se em todos os procedimentos a ética e o sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá o CONTRATANTE, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com o usuário do SUS decorrentes de culpa ou do dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O(a) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados a serviço do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização deste Contrato também será exercida, simultaneamente, pelo Departamento de Controle Interno desta municipalidade, o qual terá pleno poder de fiscalização nas Unidades de Saúde, a discricionariedade de dia e hora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

Parágrafo Primeiro: As autorizações e demais documentos de cobrança serão assinados pelo(a) CONTRATADO(A), o qual com a aposição de sua assinatura e carimbo, estará confirmando a procedência e lisura da documentação e, por ela assumindo integral responsabilidade para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados ao usuário do SUS, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por profissional do seu quadro funcional, empregados, prepostos ou de terceiros, por ele autorizado, para execução dos serviços contratados assim como os consequentes de falhas em suas instalações e equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO será civilmente responsável por prejuízos decorrente de atos e omissões danosos, aos usuários do SUS, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente ao CONTRATANTE a ocorrência deste delito, assim como os praticados por profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em suas dependências para participarem de seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 – O atraso injustificado na execução do presente contrato sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do presente instrumento.

8.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

8.3 – Advertência escrita – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo ao SUS ou a seus usuários, passando a ser parte integrante do presente Contrato.

8.4 – Suspensão Temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo CONTRATANTE e CONTRATADO(A).

8.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo, não superior a 03 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior (item 8.4).

8.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando o CONTRATADO ressarcir ao SUS os prejuízos causados e depois de decorridos os prazo da sanção aplicada no item anterior.

8.7 – Multa de até 10% do valor estimado do contrato.

8.8 – Rescisão do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

Primeiro: Cessados os motivos que ensejaram a contratação, ou a critério da Administração, o presente contrato será rescindido.

Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA:

10.1-Constituem motivo para a rescisão:

10.1.1-O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2-O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.3-A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;

10.1.4-O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;

10.1.5-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados os contratantes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.6-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.7-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

10.1.8-Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1-A imposição de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da instauração do processo administrativo competente, assegurado ao CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: o valor da multa ou multa de mora será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados á transparência de recursos do Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A) pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta de dotação orçamentária do CONTRATANTE, para o exercício de 2019, conforme discriminação abaixo: 2019 Atividade 1515:Fundo Municipal de saúde – 2050-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 2059-Manutenção do Hospital, Postos e Unidade Básica de Saúde; 2054-Manutenção do Programa Saúde da Família –PSF; 33.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1-A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 meses.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo até o limite estabelecido em Lei:

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Legislação aplicável à execução do presente contrato é a prevista na lei nº 8080/90, 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, na IOEPA, jornal de grande Circulação e no D.O.U., no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de São João de Pirabas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em (03) três vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas a baixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

São João de Pirabas/Pa, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São João de Pirabas/Pa, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Abaetetuba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição _____, CNPJ nº _____, com sede na (endereço), através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para a Prestação de Serviços Médicos nas Seguintes Especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, GASTROENTEROLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, ODONTOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA E ULTRASSONOGRAFIISTA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA declara, sob as penas da lei, que:

- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com as especificações deste edital e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

- Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

São João de Pirabas/PA, _____ de _____ de _____.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE FICHA CADASTRAL

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida.....n.º....., Bairro, Cidade, Estado....., CEP n.º, inscrita no CNPJ sobo n.º, vem solicitar seu Cadastro nos termos do Edital do Chamamento Público nº 001/2019, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

Telefone:

Correio Eletrônico:

Banco Agência Conta:

São João de Pirabas/PA _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da instituição

